



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/014/2024
Processo Administrativo n.º2024-NL398

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A **CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO**, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, OFERTADO PELA OSC CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, e a **CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 30.973.077/0001-09, com sede a Rua. João Lonardeli, nº 146, Municipal I, CEP 29.830.000, Nova Venécia - ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Presidente Sr. **JÚLIO PEREIRA NOVAIS**, portador da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SSP/ES e inscrito (a) no CPF sob o nº. [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-NL398 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto Cooperação técnica e financeira para manutenção e melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, ofertado pela OSC CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO, por meio da realização de despesas de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.029,98 (dez mil vinte e nove reais e noventa e oito centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 470901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.43 - R\$ 10.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/07/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

JÚLIO PEREIRA NOVAIS

Presidente/Diretor da Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 13/08/2024 13:37:58 -03:00

JULIO PEREIRA NOVAIS
CIDADÃO
assinado em 13/08/2024 13:28:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/08/2024 13:37:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BZM6R5>



CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso		CNPJ 30.973.077/0001-09
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua. João Lonardeli, nº 146		Conta Bancária:
Bairro Municipal I	Cidade: Nova Venécia - ES	CEP: 29.830.000
E-mail da Instituição casadovovo@hotmail.com	https://www.facebook.com/casadovovonv@casadovovo_nv	
Local físico de divulgação da parceria : Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso		
Telefone 1 (27) 3752-2409	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Júlio Pereira Novais		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 15/03/2025
Logradouro [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade Nova Venécia		CEP [REDACTED]
Telefone [REDACTED]	Telefone [REDACTED]	Telefone 3	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Márcia Scheppa dos Reis		
Área de Formação Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 3041 17ª Região	
Bairro [REDACTED]	Cidade Nova Venécia	CEP: [REDACTED]



CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

E-mail do Técnico

[REDACTED]

Telefone do Técnico 1 -

[REDACTED]

Telefone do Técnico 2 -

[REDACTED]

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Instituição de Longa Permanência – ILPI - Casa do Vovô “Augustinho Batista Veloso”, fundada em 16/07/1981, recebeu da municipalidade o terreno em que está situada, através da Lei 1.202 de 17/12/1981 e está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 004.

A entidade possui Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.202/81 de 17 de dezembro de 1981 e conforme Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, trabalha com a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, enquanto uma modalidade de atendimento a idosos que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial à sua proteção e ao seu desenvolvimento.

A instituição tem o objetivo de ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, religião, raça e etnia que vivenciaram situação de risco ou vulnerabilidade social, abandono, maus tratos, e/ou negligência familiar, proporcionando-lhes atendimento digno sob todos os aspectos.

A Casa do Vovô tem capacidade de atendimento de 30 (trinta) idosos. Atualmente encontra-se acolhidos 25 (vinte e cinco) idosos.

5.2. PRINCIPAIS AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

São desenvolvidas as atividades essenciais ao Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, como: Acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar; grupal e social; estudo social; apoio à família na função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, construção de plano individual ou familiar do atendimento; orientação sócio familiar, protocolos, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados, referência e contra referência; elaboração de relatórios ou prontuários, trabalho interdisciplinar, diagnóstico socioeconômico, informação, comunicação e defesa de direitos, orientação para acesso a documentação pessoal, atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, inserção em projeto/programas, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, mobilização identificação da família extensa ou ampliada, ampliação para o exercício da cidadania, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços ou outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, articulação interinstitucional com os demais órgãos de Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento e avaliação do serviço.

5.3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL E PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO



CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

RIO DA ENTIDADE

Conforme Art. 3º, § 1º e § 3º da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe na Lei Orgânica da Assistência Social, a Entidade possui vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pois presta atendimento em sistema asilar aos beneficiários abrangidos por esta lei, e com base nas diretrizes da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), atua na defesa e garantia de direitos dos idosos.

Deste modo, a Casa do Vovô compõe a rede socioassistencial de Alta Complexidade de serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

A entidade oferta serviço de acolhimento em estrutura física adequada já que mantêm padrões de habitação compatíveis com as necessidades do público atendido, garantindo ambiente com segurança, higiene, salubridade, acessibilidade, privacidade e conforto.

5.4. CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO

A capacidade máxima de atendimento é de 30 (trinta) idosos, mas atualmente atendemos a 25 idosos de ambos os sexos.

5.5. METODOLOGIA DE TRABALHO

O período de funcionamento da entidade é em regime ininterrupto (24 horas), sendo que os profissionais (técnicos de enfermagem, cuidadores, cozinheiras e faxineiras) trabalham em regime de plantão.

Os idosos acolhidos no serviço são encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário.

Após acolhimento, os idosos passam a residir em tempo integral na instituição, tendo acesso a ambiente adequado com acessibilidade, salubridade, segurança e conforto. Todos possui registro individualizado, contendo informações de seu histórico familiar.

É importante salientar que é realizada triagem, a qual auxilia o desenvolvimento do diagnóstico. A Assistente Social faz todo um acompanhamento, realiza o Plano Individual de Atendimento – PIA e o idoso ou responsável assina o contrato de prestação de serviço.

Os quartos da instituição são coletivos, divididos em ala feminina e ala masculina para garantir a privacidade dos idosos. Todos os quartos possuem banheiros adaptados. Os idosos possuem armário individual para guardarem seus pertences o que também garante a eles a sua privacidade e indivi-



CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

dualidade.

Todos os idosos possuem cama individual, roupas de cama adequadas e devidamente higienizadas. Diariamente os idosos recebem os devidos cuidados de higienização pessoal (banho, corte de cabelo, unhas e barba) e cuidados com a saúde. Aos cuidados sociais é reservada a função de auxiliar o idoso no banho, na alimentação, trabalhando a sua independência e autonomia para as atividades práticas da vida diária.

As cozinheiras preparam 06 refeições balanceadas diárias (café da manhã seguido de fornecimento de frutas, almoço, café da tarde, jantar e lanche noturno) para os idosos atendidos pela instituição.

Também é proporcionado aos idosos o acesso à programação culturais, passeios, lazer, comemorações de festividades, incluindo os aniversários, além de assistência religiosa já que a entidade se preocupa em desenvolver atividade de cunho religioso.

A instituição se preocupa com a preservação de laços familiares permitindo também visitas aos acolhidos fora do horário de atendimento ao público, e concede autorização aos idosos para passar os finais de semana com a respectiva família.

Quando necessário, a Casa do Vovô promove acesso do público atendido aos direitos e a proteção social através da rede socioassistencial, demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção e melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, ofertado pela OSC CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO, por meio da realização de despesas de custeio.

6.2. Objetivo geral

Melhorar de maneira contínua a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, executado pela entidade, prezando pela qualidade de vida do idoso institucionalizado.

6.3. Objetivos específicos

- Ofertar uniformes para todos os profissionais contratados pela instituição;
- Garantir a padronização de setor para setor no espaço institucional;
- Atender as legislações e normas de segurança vigentes.
- Garantir conforto os idosos institucionalizados.

6.4. Público beneficiário da proposta



CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

Idosos, com a faixa etária igual ou maior de 60 anos, de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, que por variáveis motivos tiveram seus direitos violados por terem vivenciado situação de risco e /ou vulnerabilidade social, violência, negligência, abandono, ou por possuírem vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

6.5. Justificativa

A Casa do Vovô “ Augustinho Batista Veloso “é uma Organização da Sociedade Civil – OSC que oferta o serviço de acolhimento institucional, garantindo a proteção social integral para pessoas idosas que por variáveis motivos tiveram seus direitos violados por terem vivenciado situação de violência/negligência, risco e ou vulnerabilidade social ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

Atendemos a partir da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, em uma unidade com características residenciais, num ambiente acolhedor e com estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas.

É importante mencionar que diversas ações devem ser cumpridas para que os serviços ofertados pela instituição atendam às legislações vigentes e garanta aos idosos a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidade para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e Política Nacional do Idoso.

O uso de uniforme dentro do trabalho é organização, higiene, proteção e segurança. Esses elementos são essenciais para todos os cargos e atividades. Os uniformes fazem com que cada equipe se diferencie da outra, fazendo com que todos entendam suas funções dentro da empresa.

As utilizações dessas roupas são amplamente necessárias, pois além de criar uma imagem adequada para instituição, estabelece os gastos e a padronização de setor para setor, proporcionando bem-estar para os funcionários.

É de fundamental importância à identificação de nossos colaboradores que desempenham relevante função na promoção da qualidade de vida que contribui para a manutenção da independência dos idosos na prática de atividades da rotina, interação com o ambiente, cognição preservada, manutenção dos bons níveis de saúde física, mental, promovendo a qualidade de vida .

A aquisição de roupa de cama (lençóis de solteiro) contribui com a garantia do atendimento de qualidade para os idosos acolhidos.

Salientamos que a instituição não tem fonte de recursos, não produz e não vende nem um item com



CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

o intuito de custeio de despesas para manter a instituição funcionando. A instituição presta o serviço gratuitamente conforme estabelece as leis vigentes e conta com doações da comunidade em geral, empresas, instituições e parcerias com o município e estado.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Nelma da Silva Nascimento	Ensino Médio	Cuidadora	Escala 12x36
Vanilde Graunke	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Mariana Dias dos Santos	Ensino Médio	Cuidador	Escala 12x36
Aline Iara Firmino	Ensino Médio	Cuidadora	Escala 12x36
Léia Altino	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Lourdes Conceição Soares	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Sinate Sena Pereira	Ensino Médio	Cuidadora	Escala 12x36
Marli Lourenço Cezana	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Vanilda Silva Nascimento	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Doralice de Oliveira	Ensino Fundamental	Cozinheira	Escala 12x36
Marizeth de Oliveira	Ensino Fundamental	Cozinheira	Escala 12x36
Laila Rodrigues Soares	Ensino médio	Aux. De Serv. Gerais	Escala 12x36
Patricia Soares	Ensino médio	Aux. De Serv. Gerais	Escala 12x36
Luciene Andreilino	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Eleandra Nascimento Barbosa	Ensino Fundamental	Lavadeira	44 h
Eloisa Mengales Nascimento	Ensino Médio	Coord. Adm.	40h
Viviane Aparecida	Ensino Médio	Aux. Administrativo	44h
Marcia Scheppa dos Reis	Ensino Superior	Assistente Social	Horista (15h)
Felipe Barbosa dos Santos	Superior Completo	Enfermeira	30 h
Vinicius Tiburcio do Nascimento	Ensino Médio	Motorista	44 h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Como o objeto da parceria é a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, a avaliação da satisfação do usuário será pautada no levantamento de dados referentes à qualidade do atendimento recebido pelos usuários deste serviço socioassistencial, verificando os objetivos do Serviço de Acolhimento estão sendo alcançados. A assistente social ficará responsável em elaborar e aplicar a pesquisa de opinião neste processo de coleta de dados referente à satisfação do atendimento recebido, sendo também responsável pela descrição dos dados e informações.

6.8. Sustentabilidade da Proposta



CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

A sustentabilidade da proposta está apoiada na manutenção do serviço de acolhimento institucional por meio de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal, Estadual e Federal (manutenção de custeio e folha de pagamento), 70% do benefício do INSS dos idosos aposentados, pensionistas e LOAS (Benefício de Prestação Continuada), contribuição mensal dos sócios, vendas de produtos pelo bazar, realização de eventos beneficentes e doações de comunidade (de verduras, frutas, alimentos, carne e material de higiene e limpeza).

6.9. Período de execução do objeto

Início: AGOSTO/2024	Término: JULHO/2025
----------------------------	----------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Meta 1: Ofertar com qualidade o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para 25 idosos institucionalizados, independentes e/ou com diversos graus de dependência, pelo prazo de vigência da parceria.

Indicador(es):

- Nº de idosos acolhidos e atendidos em suas necessidades básicas e sociais;
- Nº de atendimentos prestados aos idosos acolhidos;
- Ações socioeducativas/atividades de fortalecimentos de vínculos executados;
- Ações integradas com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- Nível de satisfação dos idosos quanto ao serviço de acolhimento.

Metodologia de execução:

- Planejamento anual e organização dos atendimentos individuais e de grupo, das ações integradas com a rede socioassistencial e das atividades socioeducativas.
- Assistente social ficará responsável em elaborar e aplicar a pesquisa de opinião neste processo de coleta de dados referente a satisfação dos atendimentos recebidos.
- Elaboração de relatórios de execução das atividades constando registro fotográfico, com a finalidade de apresentação na prestação de contas parcial e final junto a Setades.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Planejamento anual do serviço de acolhimento para idosos	-	AGO/2024	JUL/2025
1.2 oferta e desenvolvimento das atividades diárias	-	AGO/2024	JUL/2025
1.3 Pesquisa de satisfação dos idosos	-	AGO/2024	JUL/2025
1.4 Elaboração de relatório de execução das atividades do serviço de acolhimento institucional	-	AGO/2024	JUL/2025



CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

Meta 2: Meta 2: Adquirir material de custeio (uniformes para funcionários e roupas de cama) necessários para continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.		Valor (R\$): 10.029,98	
Indicador (es): <ul style="list-style-type: none">Itens adquiridos e comprovado por meio de notas fiscais;Relatório fotográfico.			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">Para a aquisição dos uniformes e roupas de cama será feita a cotação de preços pela Coordenadora da OSC com a identificação de fornecedores elegíveis e efetuação da compra, em conformidade com o preço médio apurado no mapa comparativo de preços de parceria;No ato do recebimento dos produtos, será feita a conferência com a nota fiscal e em seguida a entregue aos colaboradores para uso e identificação diária.Elaboração de relatório informativo de execução da meta de despesa 2, constando registro fotográfico dos uniformes e roupas de cama adquiridos com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas final junto à setades.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1 Aquisição dos uniformes e roupa de camas; 2.2 Disponibilidade dos uniformes e roupas de cama para usos dos colaboradores 2.3 Elaboração de relatório informativo referente à execução da meta da despesa 2.		AGO/2024	JUL/2025

8. PLANO DE APLICAÇÃO



CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 10.000,00	R\$ 29,98	R\$ 10.029,98
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
TOTAL		R\$ 10.000,00	R\$ 29,98	R\$ 10.029,98

8.1 DETALHAMENTO DAS DEPESAS

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Blusa social Feminina	Un	10	R\$ 122,27	R\$ 1.222,70
02	Conjunto Pijama	Un	28	R\$ 130,30	R\$3.648,40
03	Camisa Piquet Masculina	Un	04	R\$ 61,93	R\$ 247,72
04	Calça Brim	Un	04	R\$ 81,93	R\$327,72
05	Camisa de Malha PV	Un	20	R\$ 38,60	R\$ 772,00
06	Saias Tway	Un	02	R\$ 76,93	R\$ 153,86
07	Calças Tway	Un	02	R\$ 91,27	R\$ 182,54
08	Lençol Solteiro c/elástico	Un	74	R\$ 46,96	R\$ 3.475,04
Subtotal					R\$ 10.029,98

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
	N.A				
Subtotal					

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
---------------	-------	--------	----------------	-------------



CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

N.A				
Subtotal				0,00

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
N.A				
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$10.029,98
--	---------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025
R\$ 10.000,00	-	-	-	-	-
FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025
-	-	-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025
R\$ 29,98	-	-	-	-	-
FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025
-	-	-	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será respon-



CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

sável pelo custeio de seguro do respectivo bem;

- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em, 10 de Junho de 2024.

Júlio Pereira Novais

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 13/08/2024 15:43:27 -03:00

JULIO PEREIRA NOVAIS
CIDADÃO
assinado em 13/08/2024 15:39:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/08/2024 15:43:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-K803JB>

Dotação 20.47.901.08.244.0191.2239
Orçamentária:
Elemento de Despesa: 4.4.50.42
Fonte: 500
Gestora Titular: André Francisco Ribeiro - matrícula nº 3345750.
Gestora Suplente: Camila Nogueira - matrícula nº 3553280

Vitória, 13 de agosto de 2024.

Cyntia Figueira Grillo
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1381214

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/009/2024

Processo nº.: 2024-NN2FB

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o Instituto Artes Sem Limites.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, atendidos pelo Instituto Artes Sem Limites, por meio de despesas de investimento.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) provenientes da Emenda Parlamentar nº 1000 da LOA 2024 e R\$ 284,26 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 13 de agosto de 2024.

Cyntia Figueira Grillo
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1381219

Resumo do Termo de Fomento SETADES/012/2024

Processo nº.: 2024-DCSGD

Registro SIGEFES: 240470

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Recanto Carlos José Nunes - Lar dos idosos de São José dos calçado/ES.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Associação Recanto Carlos José Nunes - Lar dos Idosos de São José do Calçado, por meio de despesas de custeio"

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes da Emenda Parlamentar nº 1326 da LOA 2024 e R\$ 1.066,09 (hum mil e sessenta e seis reais e nove centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2025.

Dotação 20.47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestora Titular: André Francisco Ribeiro - matrícula nº 3345750.

Orçamentária:

Gestora Suplente: Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349

Vitória, 13 de agosto de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1381236

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/012/2024

Processo nº.: 2024-DCSGD

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o Recanto Carlos José Nunes - Lar dos idosos de São José do Calçado/ES.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Associação Recanto Carlos José Nunes - Lar dos Idosos de São José do Calçado, por meio de despesas de custeio"

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes da Emenda Parlamentar nº 1326 da LOA 2024 e R\$ 1.066,09 (hum mil sessenta e seis reais e nove centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 13 de agosto de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1381240

Resumo do Termo de Fomento SETADES/014/2024

Processo nº.: 2024-NL398

Registro SIGEFES: 240469

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção e melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, ofertado pela OSC CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO, por meio da realização de despesas de custeio.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes da Emenda Parlamentar nº 1324 da LOA 2024 e R\$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2025.

Dotação 20.47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestora Titular: Paula Cristina Rocha da Silva Viana - matrícula nº 1584162.

Gestora Suplente: Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349

Vitória, 13 de agosto de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1381244

Vitória (ES), quarta-feira, 14 de Agosto de 2024.

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/014/2024

Processo nº.: 2024-NL398

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção e melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, ofertado pela OSC CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO, por meio da realização de despesas de custeio.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes da Emenda Parlamentar nº 1324 da LOA 2024 e R\$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 13 de agosto de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e

Desenvolvimento Social

Protocolo 1381249

Resumo do Termo de Fomento SETADES/024/2024

Processo nº.: 2024-8F092

Registro SIGFES: 240468

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica - Cariacica Down

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para pessoas com Síndrome de Down, por meio de pagamento de despesas de custeio.

Valor: R\$ 114.816,84 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), provenientes das Emendas Parlamentares nº 0236, 0345, 0492, 0753 e 1310 oriundas da LOA 2024.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239

Elemento de Despesa: 335043

Fonte: 500

Gestor Titular: Paula de Oliveira Martins Lebach - matrícula nº 3290883.

Gestor Suplente: Camila Nogueira Felsky - matrícula nº 3553280.

Vitória, 13 de agosto de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e

Desenvolvimento Social

Protocolo 1381251

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/024/2024

Processo nº.: 2024-8F092

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica - Cariacica Down

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para pessoas com Síndrome de Down, por meio de pagamento de despesas de custeio.

Valor: R\$ 114.816,84 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta quatro centavos), provenientes da Emenda Parlamentar nº 0236, 0345, 0492, 0753 e 1310, LOA 2024.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 13 de agosto de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e

Desenvolvimento Social

Protocolo 1381254

Resumo do 3º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 073/2022

Processo nº: 2022-42V3H

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Convenente: Associação Beneficente Dias Melhores - ABDM.

Objeto: prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da vigência, de 31 de agosto de 2024, para 30 de novembro de 2024.

Vitória, 13 de agosto de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e

Desenvolvimento Social

Protocolo 1380585



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/08/2024 11:18:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T912LG>